



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO 127/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: LUMEN PROJETOS LTDA; RIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico relativo ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Lumen Projetos Ltda. referente ao Processo Licitatório nº 32/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e ampliação da rede de iluminação pública no perímetro urbano e rural do Município de Bocaiúva do Sul, com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, realizada no dia 30/03/2023 às 08h30m.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

2. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrente interpôs tempestivamente o Recurso Administrativo em questão, haja vista apresentou suas razões recursais no dia 03 de abril, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após manifestação de intenção durante a sessão do pregão, devidamente registrada no sistema, atendendo assim todos os requisitos constantes no item 14.3 do referido edital.

Enquanto a empresa recorrida, Riva Instalações Elétricas Ltda., apresentou tempestivamente suas contrarrazões, no dia 10 de abril de 2023, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, atendendo todos os requisitos do item 14.3 do referido Edital.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DOS FATOS

Em apertada síntese, a empresa recorrente alegou que a empresa sagrada vencedora apresentou planilha de custos eivada de erros, como, por exemplo, a contabilização errônea de número de funcionários, ausência de discriminação de valores com fornecimentos de materiais, etc.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Por fim, pleiteou pela desclassificação da empresa vencedora ante ao descumprimento dos requisitos do instrumento convocatório e da inexequibilidade da proposta.

Já em sede de contrarrazões, a empresa Riva, atendendo às diligências do r. Sr. Pregoeiro, apresentou uma nova planilha de custos. Contudo, a nova planilha apresentada pela Empresa Recorrida também apresentava erros.

Por fim, o r. Sr. Pregoeiro diligenciou a empresa Riva para que no prazo derradeiro de 24 horas apresentasse nova planilha de custos com a correção dos erros formais ali contidos, contudo a empresa se limitou a afirmar que a planilha apresentada anteriormente estava correta, conforme infere-se da troca de e-mails entre a empresa recorrida e o Departamento de Compras e Licitações em anexo.

4. DAS RAZÕES PARA ACOLHIMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS

4.1. Da inadequação da planilha de custos da Empresa Recorrida

A Empresa Recorrente afirma que a empresa sagrada vencedora apresentou planilha de custos eivada de erros, envolvendo remuneração de obreiro, gastos com veículos, alíquota de impostos, etc. O que



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

coloca em cheque a exequibilidade da proposta da empresa Riva Instalações Elétricas.

A Empresa Recorrida fora diligenciada em três momentos distintos para apresentar planilha de custos adequada, contudo, novos erros continuavam a aparecer. No dia 18/04/2023 o r. Sr. Pregoeiro **diligenciou, pela quarta vez, de forma derradeira**, a Empresa Recorrida para que corrigisse os erros da planilha de custos, obtendo a seguinte resposta da empresa:

“Bom dia Sr. Pregoeiro e demais membros do Setor de Compras e Licitações.

A empresa somente solicitou que fossem apontados quais erros e correções deveriam ser feitos pois entende que a planilha apresentada está correta, pois os itens que foram mencionados para conter na mesma foram devidamente colocados, tais como: materiais, EPIs, uniformes, funcionários (eletricista e motorista).

Cabe destacar também que não foi mencionado no Edital o número de funcionários a serem disponibilizados, e que a planilha apresentada após feita as adequações estão de acordo com o cumprimento do objeto do presente Pregão não sendo alterado o valor final proposto.

(...)”



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Portanto, como não houve alteração da planilha de custos pela empresa, o presente recurso será julgado com base na última planilha apresentada pela Empresa Riva Instalações Elétricas, em anexo.

4.1.1. Ao contrário do alegado pela empresa, a planilha de custos apresentada pela empresa Riva apresenta erros os quais impossibilitam sua classificação.

Apenas a título de exemplo, e por amor a brevidade, iremos explicitar alguns dos vícios mencionados:

4.1.1.1 A empresa apresentou em sua planilha de custos com alíquota equivocada no campo “5.C.3.” - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Apresentando alíquota referente ao município de Prudentópolis – PR, de 1.89% (um virgula oitenta e nove por cento).

Contudo, o referido imposto é recolhido no Município em que o serviço é prestado, portando, no referido item, alíquota correta seria de 3% (três por cento), que é a alíquota praticada no Município de Bocaiúva do Sul, conforme infere-se da leitura do Código Tributário Municipal.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

4.1.1.2. A empresa deixou de listar itens importantes na planilha de custos, como, por exemplo, os custos de reposição do profissional ausente e custos inerentes ao transporte dentro do município, os quais envolvem, mas não se limitam, há gastos com veículo, combustível, etc.

4.1.1.3. A Empresa Recorrida se baseou em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) desatualizada, portanto, os salários ali inclusos, bem como os benefícios decorrentes deste, estão equivocados. Destacamos que a empresa Riva se baseou na CCT PR001524/2021, desatualizada em face da CCT PR001623/2022.

4.1.2. Portanto, conforme ilustrado, a planilha de custos encontrava-se eivada de erros, e que **mesmo após diversas diligências, os vícios não foram corrigidos.**

Conforme ressaltado pelo r. Sr. Pregoeiro na troca de e-mails, em que pese o instituto da diligência permitir a correção de erros formais em planilhas de custos, não cabe a administração decidir como tal erro será sanado, haja vista que a Comissão de Licitações, e sua equipe, não podem exercer função de instância revisora da atividade empresarial.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

E, o apontamento, item por item, por diversas vezes, de pontos a serem corrigidos na planilha de custos ensejaria na violação dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, pois haveria um tratamento excepcional perante uma licitante em detrimento das demais concorrentes.

4.1.3. Portanto, considerando que a empresa deixou de apresentar planilha de custos adequada, e conseqüentemente de comprovar a exequibilidade da proposta, **acolhemos o pleito da Empresa Recorrente.**

Isso se deve mediante previsão legal do artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “*não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente*”. Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecutabilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Contudo, no caso em tela, a empresa não o fez, mesmo com repetidas diligências por parte do r. Sr. Pregoeiro.

Tal é o entendimento é harmônico à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa**



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)(grifo nosso).

Portanto, considerando o exposto, as alegações da Empresa Recorrente, os diversos vícios da planilha de custos da Empresa Recorrida que colocam em cheque a exequibilidade da proposta, **deferimos** as razões recursais da empresa Lumen Projetos Ltda. a fim de **desclassificar a empresa Riva Instalações Elétricas Ltda.** do Pregão Eletrônico nº 14/2023.

5. CONCLUSÃO

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.

Concluimos, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula que invalidasse o presente procedimento licitatório.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal opina pelo



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

DEFERIMENTO do recurso administrativo da empresa LUMEN PROJETOS LTDA, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Bocaiúva do Sul, 18 de abril de 2023

JONAS OLIVEIRA DE ASSIS
OAB/PR 104.123
Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: LUMEN PROJETOS LTDA; RIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Diante do recebimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa LUMEN PROJETOS LTDA. ao Pregão eletrônico 14/2023 e da análise das razões jurídicas expostas no Parecer Jurídico 127/2023 pela Procuradoria Geral deste Município, venho por meio deste determinar o **DEFERIMENTO** do recurso em questão.

Sendo assim, encaminhe-se os Autos ao Pregoeiro para conhecimento e demais providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal